



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		SEMESTRES	
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:166

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hospital da Misericórdia de Beja e seu anexo Asilo de Nobre Freire, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 24:091, que determina que durante o período da Exposição Colonial do Pôrto a duração do serviço de expediente normal nas casas de despacho da fronteira (delegações e postos de despacho) dependentes das Alfândegas de Lisboa e Pôrto seja alargada do nascer do sol até às zero horas.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 24:166 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal do Hospital da Misericórdia de Beja e seu anexo Asilo de Nobre Freire.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 24:167 — Esclarece quais as mercadorias sujeitas ao agravamento de encargos tributários resultante da aplicação do disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 24:115.

Aviso a todos os organismos sujeitos à prestação de contas cujas receitas e despesas não estejam na sua totalidade discriminadas no Orçamento Geral do Estado de que devem enviar o seu orçamento ordinário ao Tribunal de Contas dentro de sessenta dias, a contar do começo do ano económico, e bem assim os seus orçamentos suplementares, quando a lei os permita.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 24:168 — Introduce algumas alterações no decreto n.º 14:670, que concede à Câmara Municipal de Lisboa determinadas isenções e a dispensa do cumprimento dos preceitos legais vigentes sobre expropriações e alienações para alargamento e aformoseamento da cidade.

Hospital

1 clínico de serviços de cirurgia de homens — gratuito (a).	
1 clínico de serviços de medicina de homens (gratuito).	
1 clínico de serviços de cirurgia de mulheres (gratuito).	
1 clínico de serviços de medicina de mulheres (gratuito).	
1 clínico de doenças venéreas e sífilis (gratuito).	
1 clínico de serviços electroterápicos (gratuito).	
1 cirurgião, operador (b)	12.000\$00
1 capelão (gratuito).	
1 escriturário	6.000\$00
1 farmacêutico (gratuito).	
1 ajudante de farmácia (sem alimentação)	3.600\$00
1 directora dos serviços internos (gratuito).	
1 sub-directora	2.400\$00
1 enfermeiro (sem alimentação)	6.000\$00
1 enfermeira	3.600\$00
1 enfermeira ajudante de cirurgia de homens	1.800\$00
1 enfermeira ajudante de medicina de homens	1.800\$00
1 enfermeira ajudante de cirurgia de mulheres	1.800\$00
1 enfermeira ajudante de medicina de mulheres	1.800\$00
1 enfermeira ajudante de serviços electroterápicos	1.800\$00
1 enfermeira ajudante de serviços do Banco	1.800\$00
1 cozinheira	1.200\$00
1 cozinheira ajudante	960\$00
1 ajudante de cozinha	600\$00
1 guarda-portão	600\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 151, 1.ª série, de 29 de Junho último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto-lei n.º 24:091, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê: «Pessoal do serviço interno», deve ler-se: «Pessoal do serviço do tráfego».

Em 5 de Julho de 1934.— *António de Oliveira Salazar.*

1 criado de serviços externos (sem alimentação)	2.040\$00
1 servente de cirurgia de homens	960\$00
1 servente de medicina de homens	960\$00
1 servente de serviço geral	960\$00
1 servente de cirurgia de mulheres	960\$00
1 servente de medicina de mulheres	960\$00
1 servente de serviço geral	960\$00
1 criada de serviços de farmácia	960\$00
1 costureira	960\$00
1 lavadeira (sem alimentação)	1.200\$00
1 carreiro	900\$00

Asilo de Nobre Freire

1 regente	600\$00
1 cozinheira	960\$00
1 criada	600\$00

(a) De entre os seis clínicos que constituem o corpo clínico do Hospital será, entre êles, eleito um que desempenhará as funções de director clínico dos serviços hospitalares, igualmente sem remuneração.

(b) O operador será contratado anualmente enquanto a Câmara Municipal concorrer com o subsídio para pagamento dos seus serviços.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 24:167

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se ao agravamento de encargos tributários resultante da aplicação do disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 24:115, de 29 de Junho do corrente ano, estavam sujeitas todas as mercadorias importadas ou exportadas, qualquer que fôsse o meio de transporte que utilizassem, ou se, pelo contrário, ao dito agravamento estavam sujeitas somente as mercadorias transportadas por via marítima fora das condições estabelecidas no artigo 3.º do referido diploma;

Convindo esclarecer que, dado o carácter especial das providências promulgadas, não há que agravar com novos encargos as mercadorias que, quer na importação, quer na exportação, não utilizem a via marítima como meio de transporte;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O aumento do adicional aos direitos de importação consignado no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:115, de 29 de Junho de 1934, e o adicional aos direitos de exportação criado pelo artigo 2.º do mesmo diploma são devidos somente pelas mercadorias importadas ou exportadas por via marítima fora das condições estabelecidas no artigo 3.º do citado decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Tribunal de Contas

Secretaria Geral

Aviso

Por deliberação do Ex.º presidente são avisados todos os organismos sujeitos à prestação de contas cujas receitas e despesas não estejam na sua totalidade discriminadas no Orçamento Geral do Estado de que, nos termos do § 1.º do artigo 33.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, deverão enviar o seu orçamento ordinário ao Tribunal de Contas dentro de sessenta dias, a contar do começo do ano económico, e bem assim os seus orçamentos suplementares, quando a lei os permita.

Os referidos orçamentos deverão ser remetidos por cópia autenticada pelos gerentes, administradores ou directores desses organismos e com o competente selo branco.

A falta da remessa dos orçamentos no prazo legal dá lugar à aplicação das sanções previstas no § 2.º do artigo 33.º do decreto acima citado.

Lisboa, 7 de Julho de 1934.— O Director Geral, *Francisco Xavier de Barcelos Brandão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 24:168

Subsistindo as razões que levaram o Governo a publicar o decreto n.º 14:670 e a prorrogar sucessivamente o prazo nêle estabelecido pelos decretos n.ºs 16:283, 17:916, 19:433, 21:262 e 22:283;

Tendo a experiência mostrado a conveniência de introduzir nesse diploma algumas alterações que melhor assegurem a criteriosa aplicação da sua doutrina;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dispensada a Câmara Municipal de Lisboa, durante um período de três anos e nos termos e condições fixados nos artigos seguintes, das obrigações consignadas no artigo 23.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, e nas leis e regulamentos de expropriação ou de simples aquisição por utilidade pública, pelo que respeita a indemnização ou forma de pagamento de prédios necessários para alinhamentos, novos arruamentos e suas faixas marginais, construções ou edificações de utilidade municipal, quando, por acôrdo com os respectivos proprietários ou seus inquilinos comerciais ou industriais, permute os prédios a expropriar ou a adquirir ou substitua as indemnizações devidas, no todo ou em parte, por terrenos municipais de valor equivalente e ainda no que se refere a venda de terrenos municipais para fins de construção.

Art. 2.º As resoluções da Câmara Municipal sobre as permutas e substituições a que se refere o artigo anterior deverão sempre recair sobre processo devidamente organizado pelos Serviços da Planta da Cidade e Expropriações, da Câmara, do qual conste proposta fundamentada e o auto de avaliação dos prédios e terrenos a permutar, e só terão validade quando tomadas por uma maioria de, pelo menos, dois terços de votos, e depois